



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 018/2021_FMS

Pregão Eletrônico nº 008/2021

Impugnante: Philips Medical Systemas Ltda.

A EQUIPE DE APOIO, representada pela PREGOEIRA, Sra. Roveni de Lurdes Hamann, abaixo assinada, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, na Lei n. 10.520 e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Resposta a Impugnação** tempestivamente apresentada pela Empresa Philips Medical Systemas Ltda, já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao Edital do **Processo Licitatório nº 018/2021_FMS - Pregão Eletrônico nº 008/2021**, que tem por objeto a aquisição de Aparelho de Ultrassom, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Relação de Itens (Anexo II).

A impugnante requer que o Edital seja retificado, sugerindo algumas alterações, com abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de sua empresa no certame.

A impugnação foi recebida no dia 06/08/2021, via -email, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise da Comissão Permanente de Licitação.

O processo licitatório em questão pressupõe uma competição isonômica entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Como procedimento, o instrumento convocatório desenvolveu-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade.

Nesse diapasão e face à impugnação apresentada pela empresa Philips Medical Systemas Ltda, solicitamos parecer técnico da Secretaria solicitante, a qual sobre os apontamentos assim se manifestou:

(...) Diante da impugnação apresentada pela empresa Philips, temos as seguintes considerações quanto aos pontos impugnados:

1. Translucência Nucal

Resposta: Como a própria empresa impugnante sugere, há diversas empresas que atendem a essa solicitação, não sendo possível considerar a solicitação como um direcionamento.

2. Shear Wave

Resposta: Diversas aplicações podem ser feitas através do transdutor linear em modo de elastografia Shear Wave, como a elastografia de mama, outros concorrentes também possuem linear com possibilidade de Shear wave

3. Fusão de Imagens



Resposta: Este software se trata de possibilidade futura

4. Número de Elementos

Resposta: A redução no número de elementos resultaria em uma perda de qualidade de imagem.

5. Guia de Biópsia

Resposta: A guia de biópsia deve obrigatoriamente ser reutilizável, para evitar gastos futuros.

Por fim, vale ressaltar que o descritivo deste edital é idêntico ao edital anterior, onde a própria Philips participou do certame. Por esta razão, entendemos ser impropriedade a impugnação ora proposta. (...)”

Deste modo, levando em consideração **a análise técnica acima exposta**, realizada pela Secretaria que elaborou o Termo de Referência do edital, esta Pregoeira entende que não há necessidade de reparos nas especificações, de modo que, ao que tudo indica não há limitação de participação de empresas, tanto que esta licitação é realizada em sua forma eletrônica, método pelo qual permite que empresas de todo o território nacional participem, ou seja, o intuito é envolver o maior número possível de participantes, o que conseqüentemente aumentará a competição que permitirá que se alcance o melhor resultado possível para o município de Otacílio Costa.

Portanto, nestes aspectos não há qualquer vício ou defeito para impugnação do certame.

3. Conclusão

Diante de todo o acima exposto, esta Pregoeira CONHECE da impugnação interposta, por estar na forma da Lei, e no MÉRITO NEGA PROVIMENTO, por não vislumbrar qualquer razão jurídica ensejadora de reparo, por mínimo que seja, nos atos adotados, bem como qualquer indício que enseje a alteração do edital ou mesmo a suspensão do presente certame, por estar em total sintonia com os ditames legais e regulamentares que regem a matéria.

Otacílio Costa/SC, 10 de agosto de 2021


Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira


Lediane Karoline de Souza
Assessoria Jurídica
OAB/SC 36.507